

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 100.843/2018

RECORRENTE: **FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TSU/2017/2018 aos 63 anos

RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU/TSU AOS 63 ANOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS NA PROPORÇÃO PERTENCENTE AO BENEFICIÁRIO. REQUISITOS CONTIDOS NA LEI 8.673/2001.

O benefício foi concedido apenas na proporção de 50% uma vez que não apresentou o formal de partilha/inventário de bens. Exigência do art. 1º, inciso III da Lei 8.673/2001.

A certidão de casamento com separação obrigatória, nos termos no art. 183, inciso XIII do Código Civil Brasileiro (vigente na data do casamento) confirma a inexistência de inventário de bens (*“Não podem casar: XIII. O viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal (art. 226)”*).

Assim, correto o deferimento do benefício em primeira instância na proporção pertencente ao recorrente.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 114/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 15 de setembro de 2020.

Cristiane Ito
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE